



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 ~~PROJETO DE LEI Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025~~

Altera dispositivos da Lei nº 4.268, de 26 de dezembro de 2007 que institui a “Central de Atendimento ao Cidadão”, programa do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, caput, da Lei nº 4.268, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 10. A gratificação a que se refere o artigo 9º desta Lei será calculada sobre o valor do vencimento no Nível V-9, Grau A, constante do Anexo XVII da Lei nº 3.072/96 e suas alterações posteriores, e será aplicada nos seguintes percentuais:

(...)”

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta à Lei nº 4.268/2007 que institui a Central de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, tem por finalidade garantir tratamento isonômico aos servidores municipais que exercem atividades permanentes de atendimento direto ao público, assegurando-lhes o recebimento da gratificação de forma uniforme e condições funcionais compatíveis com a relevância e especificidade das atribuições desempenhadas.

A Central de Atendimento ao Cidadão foi criada com o objetivo de promover modernização, eficiência e qualidade no atendimento, reunindo em um único espaço público servidores qualificados e dotados dos equipamentos necessários à prestação contínua e integrada de serviços. Trata-se, portanto, de um serviço permanente, essencial para o bom funcionamento da Administração Municipal, especialmente no que diz respeito à interação com os contribuintes, emissão de documentos fiscais, recepção de solicitações e orientação da população.

Ocorre que os servidores lotados na Central de Atendimento exercem atividades de natureza permanente, com elevado grau de responsabilidade, técnicas e operacionais, e que demandam conhecimento específico, postura profissional diferenciada e disponibilidade para atendimento ampliado conforme conveniência da Administração. Diante disso, impõe-se que o ordenamento jurídico municipal reconheça e valorize tais funções, assegurando-lhes condições legais equivalentes às concedidas a outros servidores que desempenham atribuições similares no atendimento direto ao cidadão.

Assim, a presente alteração legislativa busca corrigir discrepâncias e harmonizar o tratamento jurídico-funcional dentro da própria Secretaria Municipal de Finanças, observando estritamente os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput), da eficiência (art. 37, caput) e da valorização do servidor público. Mais que um ajuste administrativo, a medida representa um avanço no fortalecimento do serviço público municipal, garantindo segurança jurídica, maior motivação funcional e, sobretudo, melhorias concretas na qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a proposta se justifica plenamente, por atender ao interesse público, por promover a equidade no âmbito do quadro de servidores e por contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de atendimento ao cidadão, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 74/2025 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 74/2025

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 74/2025, que “*Altera dispositivos da Lei nº 4.268, de 26 de dezembro de 2007 que institui a “Central de Atendimento ao Cidadão”, programa do Município de Itaúna/MG e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG